



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

### **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230265.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-00020.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA.

**INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO.

**CONTRATADO:** L MOREIRA DA LUZ EIRELI – CNPJ: 31.304.996/0001-52.

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. ART.  
105 DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Contratação – CPC encaminhou à assessoria jurídica pedido de parecer sobre a possibilidade do 1º aditivo de tempo no contrato nº 20230265 oriundo do processo citado ao norte da prefeitura de Municipal de Santa Bárbara do Pará.

Veio a minuta do termo Aditivo em anexo ao pedido da CPC. Nesse cenário, foram anexados aos autos os seguintes documentos: os documentos de ratificação de habilitação da empresa, cópia do Contrato e dotação orçamentária disponível. É o que de relevante havia para relatar.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela.

### **II – DA ANÁLISE JURÍDICA:**

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto no artigo 105 conforme se vê, *in verbis*:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

No caso em tela, verifica-se que o pedido de prorrogação é de 5 meses, ou seja, até 31/05/2024. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade de prorrogação pelo prazo requerido.

Em relação aos contratos administrativos, o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

*Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*(...)*

*§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

*§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

Por fim, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará  
CNPJ: 83.334.698/0001-09

cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições do contrato.

É a fundamentação passo a opinar.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo para prorrogação do contrato nº 20230265, vez que a situação concreta está devidamente justificada nos termos do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

É o parecer, s.m.j.

Santa Bárbara do Pará/PA, 26 de dezembro de 2023.

**GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA**  
*Assessora Jurídica*